DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
IBIRAREMA – SP
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2026

Dispõe sobre a aprovação e regulamentação do Processo de Escolha Suplementar para recomposição do Conselho Tutelar do Município de Ibirarema/SP, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE IBIRAREMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº **2.765, de 14 de setembro de 2026**, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas relativas ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Ibirarema deve ser composto por **05 (cinco) membros**, conforme previsto na legislação municipal;

CONSIDERANDO que atualmente o Conselho Tutelar conta com apenas 02 (duas) conselheiras tutelares em exercício, encontrando-se 03 (três) vagas disponíveis para recomposição do colegiado;

CONSIDERANDO que não existem mais candidatos suplentes aptos e disponíveis para convocação e preenchimento das vagas existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a composição integral do Conselho Tutelar, assegurando a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 231/2022, especialmente em seu art. 16, § 3º, quanto à realização de processo de escolha suplementar para recomposição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público do Estado de São Paulo quanto à necessidade de realização de processo de escolha suplementar, mediante regulamentação pelo CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, registrada em ata, pela realização do Processo de Escolha Suplementar para preenchimento das vagas existentes;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica aprovada e regulamentada a realização do Processo de Escolha Suplementar para o Conselho Tutelar do Município de Ibirarema/SP, destinado ao preenchimento de 03 (três) vagas existentes no colegiado.

Art. 2º

O Processo de Escolha Suplementar de que trata esta Resolução terá caráter complementar e excepcional, destinado exclusivamente à recomposição do quadro de membros do Conselho Tutelar, atualmente composto por 02 (duas) conselheiras em exercício.

Art. 3º

Os candidatos escolhidos no presente Processo de Escolha Suplementar exercerão a função somente pelo período restante do mandato vigente, com término previsto para o final do ano de 2027, não se iniciando novo mandato integral.

Art. 4º

Serão preenchidas as 03 (três) vagas disponíveis.

Parágrafo único. Os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente de votação e os critérios de desempate estabelecidos nesta Resolução, serão classificados como suplentes, compondo lista de espera para eventual convocação durante o período restante do mandato.

Art. 5º

O Processo de Escolha Suplementar será realizado mediante **edital próprio**, que estabelecerá as normas, procedimentos, prazos, documentação exigida e demais condições necessárias à participação dos candidatos.

Art. 6º

Poderão inscrever-se no Processo de Escolha Suplementar os candidatos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no Município por no mínimo 02 (dois) anos;

IV – conclusão do ensino médio ou equivalente;

V – não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI – quitação eleitoral e quando aplicável militar;

VII – disponibilidade para o exercício da função, inclusive para atendimento fora do expediente e participação em formação.

VIII – não incidência em impedimentos legais.

Art. 7º

A documentação apresentada pelos candidatos será submetida à Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha, que realizará a análise e averiguação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação e no edital.

Art. 8º

A Comissão Especial do Processo de Escolha foi constituída pelos membros do CMDCA e registrada em ata, sendo composta por:

I – **Francielen Plixo – Presidente;**

II – **Sargento Reginaldo Pinheiro – Relator;**

III – **Eloize Ellen Silva de Souza – Secretária.**

Art. 9º

Compete à Comissão Especial:

I – receber e analisar as inscrições e a documentação apresentada pelos candidatos;

II – verificar o cumprimento dos requisitos legais;

III – publicar a relação dos candidatos inscritos e aptos;

IV – receber e analisar eventuais recursos e impugnações, nos termos estabelecidos no edital;

V – acompanhar e organizar todas as etapas do Processo de Escolha;

VI – elaborar e encaminhar ao CMDCA os registros e resultados de cada etapa;

VII – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do Processo de Escolha, observadas as disposições desta Resolução, da legislação municipal e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 10

Considerando o caráter suplementar do presente Processo de Escolha, a votação será realizada de forma individual e secreta pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, titulares e suplentes.

Art. 11. Cada membro do CMDCA habilitado a votar poderá indicar até 03 (três) candidatos, correspondentes ao número de vagas disponíveis.

Art. 12. Serão considerados escolhidos os 03 (três) candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, observados os critérios de desempate estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. Os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente de votação e os critérios de desempate estabelecidos nesta Resolução, serão classificados como suplentes, compondo lista de espera para eventual convocação durante o período restante do mandato.

§ 2º. Os demais candidatos considerados aptos que não estiverem entre os 03 (três) candidatos escolhidos ou entre os 05 (cinco) suplentes permanecerão classificados em ordem decrescente de votação, para eventual convocação, observada a necessidade e a legislação aplicável.

I – tiver maior idade;

II – tiver maior tempo de residência no Município;

III – tiver maior experiência comprovada no atendimento a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos incisos deste artigo, será realizado **sorteio público**, com registro em ata.

Art. 13

A votação e a apuração serão realizadas em reunião do CMDCA, conforme cronograma estabelecido no edital, devendo ser lavrada com registro em ata e acompanhamento de representante do Ministério Público

Art. 14

O cronograma do Processo de Escolha Suplementar observará, inicialmente, as seguintes datas:

Etapa	Data
Publicação e divulgação do Edital	18/09/2026
Período de inscrições	19/09/2026 a 02/10/2026
Publicação da relação preliminar dos candidatos	07/10/2026
Prazo para recursos	08 e 09/10/2026
Avaliação dos recursos encaminhados	13/10 a 15/10/2026
Publicação da relação definitiva dos candidatos aptos	15/10/2026
Votação pelo CMDCA	16/10/2026
Resolução homologatória do resultado pelo CMDCA	19/10/2026
Nomeação e posse dos escolhidos	20/10/2026
Previsão de início do exercício	21/10/2026

Parágrafo único. O cronograma poderá ser ajustado mediante ato do CMDCA ou da Comissão Especial, caso haja necessidade decorrente de recursos, impugnações, exigências legais ou outras intercorrências devidamente justificadas.

Art. 15

A divulgação dos atos relativos ao Processo de Escolha Suplementar será realizada por meio do Diário Oficial do Município e do site oficial da Prefeitura Municipal de Ibirarema, sem prejuízo de outros meios de publicidade que o CMDCA considerar necessários.

Art. 16

Os candidatos escolhidos deverão apresentar, dentro do prazo estabelecido no edital, toda a documentação necessária para a formalização de sua convocação e início do exercício da função.

Art. 17

A convocação e o exercício da função pelos candidatos escolhidos ficarão condicionados ao cumprimento de todos os requisitos legais e à apresentação da documentação exigida.

Art. 18

Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas a Lei Municipal nº 2.765/2026, a Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais normas aplicáveis.

Art. 19

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Ibirarema/SP, 17 de setembro de 2026.

.....